



Evento: XXXIII Seminário de Iniciação Científica ▾

DIREITOS REPRODUTIVOS E AS ONDAS FEMINISTAS: A PROBLEMÁTICA DAS MULHERES E O USO DE SEUS CORPOS¹

Brenda Freire², Douglas Cesar Lucas³

¹ Pesquisa desenvolvida no curso de Graduação em Direito da Unijuí, campus Ijuí-RS; financiado pelo Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - PIBIC/UNIJUÍ

² Bolsista; estudante do curso de Direito; Bolsista do programa de fomento: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - PIBIC/UNIJUÍ

³ Professor (a) Dr. orientador(a) do projeto Os Direitos humanos e a proteção jurídica das diferenças identitárias nas decisões contemporâneas do STF

INTRODUÇÃO

O resumo em apreço analisa, sob perspectiva histórica e jurídica, o papel do feminismo na consolidação dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, com ênfase no contexto brasileiro. Partindo-se da grande influência da Revolução Francesa na gênese do pensamento feminista, o presente texto narra o contexto e os principais fatos ocorridos que corroboraram para o movimento feminista.

Dessa feita, é necessário ser destacada a centralidade da autonomia corporal feminina como fundamento para a efetivação dos direitos reprodutivos, os quais abrangem não apenas a possibilidade de reprodução, mas também o acesso à saúde, à informação e à liberdade de escolha quanto à maternidade.

Sob o contexto brasileiro, se analisa a persistência e continuidade de barreiras culturais, religiosas e políticas que dificultam a garantia desses direitos, especialmente no que diz respeito ao aborto legal. Ainda, no resumo é apresentado uma análise acerca do cenário jurídico nacional, à luz das decisões do Supremo Tribunal Federal, como a ADPF 442.

METODOLOGIA

No que tange a metodologia, a pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e método indutivo, partindo da análise de documentos físicos e digitais, nacionais e internacionais. A proposta é realizar uma reconstrução histórica do feminismo a partir de suas quatro ondas, correlacionando esse percurso com o desenvolvimento dos direitos sexuais e reprodutivos. O estudo também lança mão de autores da teoria feminista, do



direito constitucional e dos direitos humanos, promovendo uma reflexão interdisciplinar entre direito, política, sociologia e gênero.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Sendo pauta desde a década de 1960, o feminismo e suas respectivas ondas representam um ideal complexo e multifacetado, cuja evolução acompanha as transformações sociais, políticas e culturais de cada época. Além dessas transformações contextuais, o movimento também se caracteriza pela desconstrução da identidade de gênero, entendida como uma construção social e não uma essência fixa, como observa Nielsson (2018, p. 194): “gira em torno da desconstrução da identidade de gênero a partir da constatação de que não há uma essência ou substância que o defina”.

A análise das quatro ondas do feminismo revela a progressiva sofisticação da luta das mulheres em torno da liberdade sexual e reprodutiva. Sintaticamente, a primeira onda garantiu visibilidade política ao exigir o sufrágio; a segunda revelou a opressão doméstica e a desigualdade no trabalho; a terceira denunciou a invisibilização de mulheres negras, pobres e LGBTQIA+; e a quarta intensificou a atuação política em redes sociais e ambientes digitais.

Salienta-se que, em que pese a movimentação forte e a conquista obtida pela primeira onda do feminismo, após as mulheres conquistarem o direito ao voto ocorreu o desaceleramento do movimento, não somente no contexto nacional (Nielsson, 2018). Isto justifica o porquê de o movimento somente ter retornado com força e movimentações em meados de 1960, com a segunda onda que ampliou o rol de temas necessários, incluindo-se as questões de sexualidade, família, trabalho e a desigualdade sofrida pelas mulheres nas demais esferas da vida (Narvaz e Koller, 2006).

Ressalta-se que até a década de 1960, as mulheres brasileiras tinham alta taxa de procriação, o que restringia o emprego e colocava as mulheres fixamente somente no trabalho doméstico, impedindo relações entre a população feminina e o capitalismo. Foi ainda durante a segunda onda do feminismo que se fuzilaram os questionamentos de que: as mulheres são inferiores aos homens? O que é ser mulher? (Miranda e Andrade, 2022).

Fato é que os direitos reprodutivos das mulheres devem ser compreendidos como parte de uma justiça reprodutiva que reconheça as mulheres como sujeitos de direitos e não como objetos de tutela estatal. Doglas Cesar Lucas (2012), em sua obra sobre identidade e



corpo, argumenta que a identidade é tal qual uma memória biográfica do corpo, é fruto da articulação entre o vivido e o narrado, entre o que foi experienciado e o que é significável social e juridicamente.

Essa construção biográfica do corpo, carregada de significados culturais e históricos, exige do Direito a função de proteção contra todas as formas de violência institucional — incluindo aquelas que inviabilizam a autonomia feminina.

No Brasil, o contexto conservador aliado à omissão estatal tem intensificado os desafios à garantia de direitos sexuais e reprodutivos. Como explicam Lucas e Ghisleni (2017, p. 98), o grau de inferiorização à qual a mulher é submetida tem lugar ao longo de toda sua existência e em praticamente todas as culturas. Logo, o caminho para as mulheres é árduo. Essa constatação reforça a necessidade de transformar o debate sobre aborto, maternidade e planejamento familiar em uma pauta de saúde pública, não de controle moral.

A ADPF 442, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, reflete a urgência desse debate. A Ministra Relatora, Rosa Weber na Arguição De Descumprimento De Preceito Fundamental 442, destaca que a questão deve analisar dois momentos normativos:

A primeira referente à suposta moralidade pública derivada da ética religiosa. O aborto é contrário à moral majoritária da sociedade, negligenciando qualquer abordagem do problema desde o espaço da moralidade privada e sua relação com o caráter laico do Estado. A segunda diz com o delineamento do problema jurídico, que pressupõe o caráter absoluto do direito à vida, desde a concepção. O partir dessas formas de enquadramento do problema dificultou/dificulta sobremaneira a conversação democrática, daí sua faceta inacabada, quando não adiada (Brasil, 2023, p. 6).

Rosa Weber, ainda discorre:

[...] a partir das vertentes constitutivas da dignidade da pessoa humana, cujos conteúdos são densificados na autonomia da vontade e na saúde psico-físico-moral, outra conclusão não se justifica: a maternidade é escolha, não obrigação coercitiva. Impor a continuidade da gravidez, a despeito das particularidades que identificam a realidade experimentada pela gestante, representa forma de violência institucional contra a integridade física, psíquica e moral da mulher, colocando-a como instrumento a serviço das decisões do Estado e da sociedade, mas não suas. Nesse contexto, ao Estado, por conduta negativa, compete respeitar as liberdades individuais da mulher (Brasil, 2023, p. 49).



Entretanto, fato é que a discussão acerca da autonomia da vontade da mulher é muito mais uma questão política do que saúde pública para o parlamento.

Ou seja, para uma análise completa do tema em questão, é imprescindível considerar não apenas o direito à vida, mas também a autonomia das mulheres. Isso porque a discussão sobre o aborto e os direitos reprodutivos ultrapassa a esfera jurídica, envolvendo, além de aspectos legais, questões políticas e sociais que se configuram como uma questão de saúde pública.

Nesse contexto, a autonomia das mulheres sobre seus corpos e suas vidas deve ser reconhecida como um princípio fundamental, assegurado pelo Estado, para garantir a plena liberdade de escolha em relação à maternidade e à saúde reprodutiva.

Infelizmente, não se sabe se o país está pronto para pensar no bem estar e segurança da parcela feminina.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A luta pelos direitos reprodutivos no Brasil revela-se como parte indissociável da trajetória do feminismo, evidenciando a importância da autonomia corporal na efetivação dos direitos humanos das mulheres. Apesar dos avanços normativos e do fortalecimento das vozes feministas nas últimas décadas, ainda persistem significativos desafios estruturais que inviabilizam a plena realização desses direitos.

A análise demonstra que a efetivação dos direitos reprodutivos depende não apenas de mudanças legislativas, mas da construção de uma cultura política que reconheça as mulheres como sujeitos plenos de direitos, capazes de decidir sobre sua sexualidade, saúde e maternidade. Nesse sentido, cabe ao Estado adotar políticas públicas integradas e garantistas, orientadas pelos princípios constitucionais da dignidade, da igualdade e do direito à saúde.

Por fim, destaca-se que os direitos reprodutivos não podem estar à mercê de governos, ideologias ou dogmas religiosos. Sua defesa é urgente e necessária, como compromisso ético e constitucional com a liberdade das mulheres e com a justiça social.

Palavras-chave: Direitos reprodutivos. Feminismo. Autonomia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 442. Relatora: Ministra Rosa Weber. Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/>. Acesso em: 07 jan. 2025.

LUCAS, Douglas Cesar; GHISLENI, Pâmela Copetti. Direitos humanos e identidade cultural: a mutilação genital feminina e suas implicações para os direitos das mulheres. *Revista de Direito e Liberdade*, v. 19, p. 97–114, 2017. Disponível em: https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Rev-Dir-e-Liberd_v.19_n.03.04.pdf. Acesso em 06 de mai. 2025.

LUCAS, Douglas Cesar. A identidade como memória biográfica do corpo e sua proteção jurídica: itinerários de um paradoxo. *Revista Sequência*, Florianópolis, v. 33, n. 65, p. 125–150, jan./jun. 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2012v33n65p125>. Acesso em: 6 jun. 2025.

LUCAS, DOGLAS CESAR; GHISLENI, PÂMELA COPETTI. Direitos humanos e identidade cultural: a mutilação genital feminina e suas implicações para os direitos das mulheres. *REVISTA DE DIREITO E LIBERDADE*, v. 19, p. 97, 2017. Disponível em: https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Rev-Dir-e-Liberd_v.19_n.03.04.pdf. Acesso em 06 de mai 2025.

MIRANDA, Rayanna Ceres Maciel de; ANDRADE, Ana Paula. Uma construção da categoria gênero: um percurso histórico pelas ondas do feminismo. Disponível em: <https://mestrados.uemg.br/ppgeduc-producao/seminarios/ppge-8seminario#anais-eletronicos>. Acesso em 02 jan. 2025.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. Metodologias feministas e estudos de gênero: articulando pesquisa, clínica e política. *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 11, n. 3, p. 647-654, set./dez. 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-73722006000300021>. Acesso em 01 jan. 2024.

NIELSSON, Joice Graciele. *Mulheres e Justiça Teorias da Justiça da Antiguidade ao Século XX sob a Perspectiva Crítica de Gênero*. Curitiba/PR: Appris Editora, 2018.